



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 963/2007

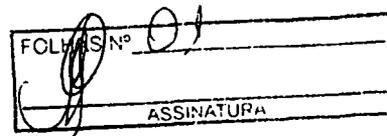
DATA 09/04/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 019/2007

SERRA/ES, 09 de abril de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Direção Legislativa

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, têm o Poder Executivo Municipal, na busca pelo desenvolvimento social eficaz e equilibrado, empreendido intensos investimentos e esforços na área da Educação, objetivando a oferta de um ensino público municipal mais atrativo e de maior qualidade, tarefa na qual tem sempre contado com o apoio e colaboração dessa augusta Casa de Leis.

Registra-se, então, que para implantação desse sistema educacional pretendido, é indispensável que a Escola, como instrumento de desenvolvimento humano que é, seja elemento atrativo e estimulante para os alunos, funcionando não só como entidade fornecedora de conhecimento geral ou específico, básico, técnico ou científico, mas como mola propulsora de desenvolvimento social e de geração de renda imediatos, ainda que em patamares mínimos.

É dito popular que “o correto não é dar o peixe, mas ensinar a pescar”, todavia, o Município da Serra, na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, é daqueles que além de ensinar as técnicas de pescaria, quer proporcionar aos seus alunos, pescadores de conhecimentos, a oportunidade de sentir de imediato o reflexo de seus esforços, ajudando-os a colocar o peixe em suas mesas.

Por esta razão Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos Vossa Excelência o Projeto de Lei em Anexo, que Cria no âmbito das Escolas Municipais da Serra, o “Programa Bom de Nota na Escola”, que consiste na doação de uma bolsa escolar no valor de R\$ 100 (cem reais), a todo aluno da Rede Municipal de Ensino, aprovado ao final de cada ano letivo no ensino fundamental.

É necessário esclarecer que o referido benefício será concedido no ano subsequente à aprovação do aluno, após a comprovação de sua matrícula e efetiva frequência aos primeiros 30 (trinta) dias do início do novo período letivo, sendo a referida quantia depositada em conta específica de titularidade do Município, que administrará o recurso até o momento devido de seu levantamento pelo aluno beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saliento também Sr. Presidente, para que fique clara a transparência e o compromisso social do projeto sob apresentação, que o “Programa Bom de Nota na Escola” será acompanhado e fiscalizado por um Comitê de Controle Social, formado por membros da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação da Serra, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES, e da Associação de Pais e Alunos do Estado do Espírito Santo – ASSOPAES, estando pois garantida a lisura e a participação popular em todo o seu processo de execução.

Dito isso, em última análise, é de suma importância registrar, em síntese, que o Projeto submetido à apreciação desse honroso Poder Legislativo tem o objetivo maior de despertar no aluno o interesse pela Escola, pelos Estudos e pelo conhecimento, ao mesmo tempo em que fornece à ele e à sua família uma ajuda de custo, promovendo, assim, concomitantemente, o desenvolvimento de uma sociedade mais culta e intelectualizada e uma melhor distribuição de renda.

Ressalto, então, que o Projeto posto à análise dessa augusta Câmara, por suas motivações e pelo interesse público que carrega, reclama extrema celeridade em sua votação. Nestes termos, requer-se, com base no artigo 147, da Lei Orgânica do Município da Serra, urgência na apreciação do Projeto de Lei em voga.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

FOLHAS Nº 02
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS Nº 03
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 28/2007

**CRIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DA SERRA
O PROGRAMA “BOM DE NOTA NA
ESCOLA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, um Programa de bolsa de incentivo à conclusão da Educação Básica denominado “Bom de Nota na Escola”, que garantirá a todo aluno da Rede Municipal de Ensino da Serra, aprovado ao final de cada ano letivo no ensino fundamental, uma bolsa anual de incentivo à conclusão e continuidade de seus estudos, concedida no ano subsequente à sua aprovação, após a comprovação de sua matrícula e efetiva frequência aos primeiros trinta dias do início do novo ano letivo.

§ 1º. O Programa abrangerá os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2007.

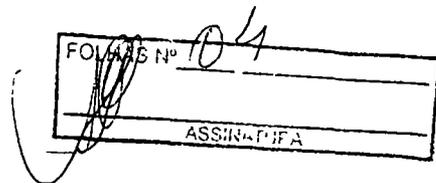
§ 2º. Os alunos da rede municipal, concludentes do ensino fundamental, que comprovarem à Secretaria Municipal de Educação, no ano subsequente à conclusão do ensino fundamental, matrícula e frequência regular aos primeiros trinta dias em curso de nível médio na rede pública de ensino no Município da Serra, terão direito ao valor de mais uma bolsa anual.

§ 3º. O aluno que ficar reprovado por mais de dois anos consecutivos perderá o direito à continuidade no Programa, podendo resgatar o saldo acumulado da bolsa, por ventura existente, após comprovar a conclusão do ensino fundamental.

§ 4º. O aluno que abandonar a escola, a qualquer tempo, perderá o direito ao Programa, não tendo direito ao resgate de nenhum saldo acumulado, por ventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 5º. O aluno que se transferir para outra rede de ensino perderá o direito à continuidade no Programa, fazendo jus ao saldo depositado, por ventura existente, comprovando até sessenta dias da conclusão do ensino fundamental no prazo de tempo limite restante para a conclusão do mesmo, quando de sua transferência da Rede Municipal de Ensino da Serra.

UD



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º. O aluno de que trata o parágrafo anterior que não comprovar a conclusão do ensino fundamental no prazo estabelecido, perderá o direito ao saldo existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O valor da bolsa corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) por ano, a serem depositados em uma conta única em nome do Município da Serra, específica para esta finalidade, em estabelecimentos bancários devidamente credenciados.

Parágrafo único. O valor da bolsa será reajustado no dia primeiro de janeiro de cada exercício pelo IPCA-E ou outro índice que o Município venha adotar para a correção de seus tributos, a partir de 2009.

Art. 3º. O valor da Bolsa a que tem direito cada aluno beneficiário, menor de idade, será liberado para os pais ou outro representante legal, desde que devidamente comprovada a condição.

Art. 4º. Os saques dos valores creditados aos beneficiários serão liberados nos seguintes modos e condições:

a) 50% (cinquenta por cento) do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão da 4ª série (ensino fundamental de oito anos), 5º. ano (ensino fundamental de nove anos) e 2º. Ciclo Noturno do ensino fundamental, comprovada a matrícula e freqüência nos primeiros trinta dias do início do ano letivo subsequente;

b) 100% (cem por cento) do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do ensino fundamental, atendidas as exigências do artigo 1º, no que se aplica.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal criará um Comitê de Controle Social do Programa a ser composto nos seguintes modos e proporções:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação da Serra;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação da Serra;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES;

IV – 01 (um) representante da Associação de Pais e Alunos do Estado do Espírito Santo – ASSOPAES.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A participação no Comitê é considerada serviço público relevante não gerando nenhum direito remuneratório para os seus membros.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo dotar o Comitê de Controle Social do Programa da infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu funcionamento.

§ 3º. O Regimento Interno do Comitê de Controle Social do Programa será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

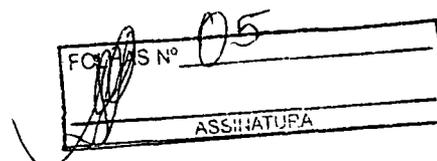
Art. 7º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 09 de abril de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa



JUSTIFICATIVAS

- Índice médio de perda (reprovação e evasão escolares) em torno de 20%;
- Custo anual dessas perdas em torno de R\$ 10.915.200,00, considerando-se que em 2006 o custo por aluno da rede municipal, desconsiderando-se os investimentos em obras, girou em torno de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- Mais uma medida, dentre outras, que o Município vem efetivando com vistas a melhoria da qualidade do ensino (merenda, patrulha, instalações físicas, formação continuada,...);
- A bolsa é um incentivo ao aluno da rede municipal que visa principalmente o combate à evasão escolar, no sentido de criar condições financeiras para a sua continuidade nos estudos, como já acontece em outros programas governamentais no País que atingem o ensino de graduação e pós-graduação;
- O custo anual do Programa, considerando-se que 100% dos alunos fossem aprovados e não evadidos, seria de R\$ 6.310.350,00 (seis milhões trezentos e dez mil trezentos e cinqüenta reais, contando-se os 34.110 alunos matriculados em 2006) em 2008, enquanto que os 20% reprovados e evadidos, ou seja, 6.822 alunos, considerando-se o custo anual de R\$ 1.600,00 custariam ao Município o montante de R\$ 10.915.200,00, gerando-se uma economia de R\$ 4.604.850,00 (quatro milhões seiscentos e quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais), valor este suficiente para investimentos para: a construção de uma super escola de ensino fundamental ou de cinco centros de educação infantil; o pagamento de seis meses de merenda escolar fornecida a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino; o pagamento de uma folha mensal de todo o magistério; dentre outros possíveis investimentos na área educacional. Acrescenta-se ainda que alunos reprovados fecham vagas para novos ingressantes e geram gastos adicionais em construção de

novas unidades ou aluguéis de espaços alternativos, considerando-se as crescentes demandas por vagas novas. As aprovações e baixos índices de evasão escolares, por outro lado, geram sempre novas vagas e facilitam o planejamento do fluxo escolar.

FOLHAS Nº 07
ASSINATURA

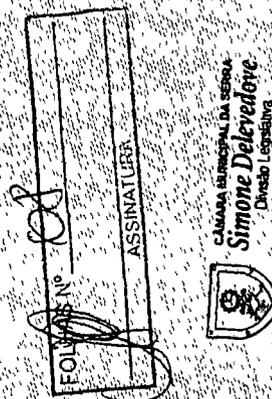


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Divisão Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PÁGINA	EDITORIA	DATA
A GAZETA	06	cidade	29/03/07



SEGUNDO GARCIA, EXISTEM CERCA DE 20 PROJETOS FEDERAIS DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

“Bolsa estudantil sozinha não resolve problema”, afirma professor

Para Roberto Garcia, especialista em políticas públicas, benefício deve atingir a todos

MAURÍLIO MENDONÇA
mgomes@redegazeta.com.br

“O projeto de bolsa a estudantes é uma ótima idéia, mas deve haver uma interligação entre municípios, Es-

tado e União para que não haja injustiça, com um sendo beneficiado por vários projetos enquanto outro, menos informado, não alcança nenhum”.

O alerta é do professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e especialista em políticas públicas, Roberto Garcia. Segundo ele, são cerca de 20 projetos parecidos com o que a prefeitura da Serra e o Estado pretendem lançar

até 2008 distribuídos entre 18 ministérios.

COLÔMBIA. Ele apontou, ainda, a importância desses jovens atendidos pelos programas sociais passarem a experiência a outros jovens, como uma resposta a ajuda que estão recebendo para manter os estudos. Um exemplo, como lembria Roberto Garcia, foi a conquista alcançada em uma favela da Colômbia.

“São cerca de um milhão de habitantes nessa favela.

Lá, para reduzir o índice de criminalidade e de jovens envolvidos no processo, aqueles que estavam na escola participavam de ações dentro da comunidade em um trabalho de ressocialização. O objetivo era fazer regressar à escola quem estava fora da sala de aula. E eles conseguiram alcançar o objetivo”

Para o Estado, Garcia alerta: “Um erro será lançar essa bolsa sem haver respaldo. Ela sozinha não vai ajudar em nada”.

Objetivo da bolsa é reduzir evasão escolar

Segundo o secretário estadual da Educação, Haroldo Corrêa Rocha, o objetivo do projeto de bolsa aos alunos do ensino médio da rede estadual é valorizar os estudantes com bons rendimentos, incentivar a permanência dos estudantes de baixa renda na escola e, conseqüentemente, reduzir a evasão escolar. Poderão ser contemplados com o novo projeto alunos com bom desempenho escolar e com baixa renda familiar. O valor que cada estudante poderá receber ainda não foi definido. A previsão é de que em 90 dias o projeto seja concluído. Neste período, técnicos da secretaria estudarão projetos semelhantes já desenvolvidos em outros Estados, como Minas e Distrito Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 963/2007

DATA 09/04/2007



AO Superintendente Geral

em. 09 - 04 - 2007

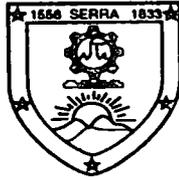
Élio Carlos ~~Amorim~~
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

FOLHA Nº 09

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Simone Delevedove
Direção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLU

PROCESSO N.º. 1672/2007

DATA 18 / 06 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GP N° 232.

Serra, 18 de junho de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**
Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES

Senhor Presidente,

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituir a Mensagem nº 019/2007, protocolada nessa Câmara sob nº 963/2007, de acordo com os entendimentos verbais mantidos.

Atenciosamente,

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

LPA

Praça Dr Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES

Expediente - 20/06/07



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF N° 068/2007. DL-CMS

Serra/ES, 19 de junho de 2007.

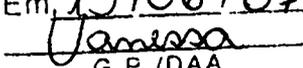
EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado em OF/GP N° 232, estamos fazendo a devolução da mensagem N° 19/2007.

Atenciosamente


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Presidente

RECEBEMOS
Em 19/06/07

G P /DAA



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0028/07 **Data:** 9/4/2007 **Processo:** 0963/2007
Assunto: DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SERRA O PROGRAMA "BOM DE NOTA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOCOLO Nº 963/07	09/06/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA.	09/06/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/06/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA.	09/06/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR.	
ASSESSORIA JURIDICA	09/06/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/06/2007	SECRETARIA DA MESA.	
SECRETARIA DA MESA	09/06/2007	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/04	09/06/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA, LÍDER DO PREFEITO MUNICIPAL.	
SOLICITADO DEVOLUÇÃO MENSAGEM. 19/07, PROTOCOLO. 963/07, PROJETO DE LEI 28/07, SOBRE OF GP Nº 232/07	18/06/2007	MENSAGEM DEVOLVIDA PELO OF. Nº 068/2007. DL-CMS	
PROTOCOLO. 1672/07			
ARQUIVADO PROJETO DE LEI 28/07	19/06/2007		